



ONC/aoa.

Belém, 29 de outubro de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/99

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ(CDP), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pleito dos exportadores de madeiras estabelecidos em locais no interior do Estado onde o meio de transporte mais viável para transportarem sua cargas até os portos de exportação é o aquaviário;

CONSIDERANDO que a Autoridade Aduaneira, para desembaraçar as cargas para exportação no sistema de baldeação, exige que os amarrados de madeira sejam estivados nas balsas deixando corredores que permitam aos fiscais transitarem para conferir a carga, o que não pode ser cumprido pelos exportadores porque isso poderia causar sérios riscos à navegação, face à perda de estabilidade das balsas durante a viagem;

CONSIDERANDO que, em face de atendimento das exigências da Alfândega, os exportadores são obrigados a descarregar suas cargas para o porto, para posterior embarque em navios para os quais tenham sido contratados os fretes, com um considerável aumento de custos para os mesmos;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão da Diretoria Executiva da CDP, em sua 953ª reunião, realizada nesta data,

DETERMINA:

1. Que nos casos de descarga de madeira transportada em balsas, para embarque em navios já designados, a Tabela III – Utilização da Infra-estrutura Terrestre, seja cobrada uma única vez, na conta do navio principal que leve a carga para o exterior;
2. Que as demais taxas que incidem na descarga das balsas, ou seja, as Tabelas I, II e VI, continuem sendo cobradas;
3. Que esta ordem de Serviço, entre em vigor a partir de 01/12/99.

CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Presidente

Roseane de Castro Rjsuenho
Chefe de Secretaria Geral